



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 419/2023 de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por meio de doação, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Estado do Amazonas, para fins de regularização da situação da Escola Estadual Roberto Vieira, implantada no local, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do chefe do Executivo Municipal, visa celebrar doação da área com 9.532,19 m², situada na Av. Margarita, quadra 160, s/n, Cidade Nova, Manaus-AM, inserida em área Institucional do loteamento Nova Cidade, registrado sob matrícula 11784 do 4º cartório de Registro de Imóveis, na qual foi e permanece implantada a Escola Estadual Roberto Vieira.

Preliminarmente, resta esclarecer, que o presente projeto de lei viola legislação local, visto que, o art. 167 da Loman, prevê taxativamente que a alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação, comprovadamente, o preço de mercado, nos exatos termos:

LOMAN Art. 167 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, observado comprovadamente o preço de mercado, e obedecerá às seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

I - quando se tratar de imóveis, dependerá de autorização legislativa e será submetida à licitação pública, que se dispensará nos seguintes casos:

a) doações, que somente poderão ser efetuadas às entidades de direito público e às instituições de assistência social, declaradas de utilidade pública, há pelo menos um ano, mediante contrato, de que deverão constar os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão para os casos de desvio de finalidades ou de não-realização, sob pena de nulidade do ato;

Dessa forma, nota-se a ausência do comprovante de avaliação do imóvel, que é documento indispensável para prosseguimento do presente projeto de lei em comento.

Portanto, por manifesta violação a Lei Orgânica de Manaus do presente projeto de lei da nobre vereadora, me manifesto **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 419/2023.

É o parecer.

Manaus, 04 de outubro de 2023.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR